DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, com sede na Rua da Assembléia nº10 – 22º andar, sala 2213 Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 08.800.454/0001-59, aqui denominada **EMPRESA**, e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO, com sede na Rua Silvino Montenegro nº 102, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.935.935/0001-93; SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, com sede na Avenida Venezuela nº 27 – grupo 616, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 34.114.744/0001-59; SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, com sede na Rua Camerino nº 128 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 34.133.835/0001-31 e o SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, sala 807, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 42.107.276/0001-13, com interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, CNPJ nº 34.063.305/0001-64, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado para celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá, em todo o território nacional, os empregados das categorias Marinheiros de Convés, Moço de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro, Auxiliar de Saúde, aqui denominados **EMPREGADOS**, contratados pela **EMPRESA**, para prestarem serviços a bordo das seguintes embarcações:

NOME DA EMBARCAÇÃO	TIPO DA EMBARCAÇÃO	ARMADOR
ANGRA DOS REIS	NAVIO TANQUE (SHUTTLE)	TRANSPETRO
MADRE DE DEUS	NAVIO TANQUE (SHUTTLE)	TRANSPETRO

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

RIO GRANDE	NAVIO TANQUE (SHUTTLE)	TRANSPETRO
SÃO LUIS	NAVIO TANQUE (SHUTTLE)	TRANSPETRO
SÃO SEBASTIÃO	NAVIO TANQUE (SHUTTLE)	TRANSPETRO
BW MAGNA	NAVIO TANQUE (FSRU)	BW
BW PRINCESS	NAVIO TANQUE (GLP)	BW
ELANDRA MAPLE	NAVIO TANQUE (CONVENCIONAL)	LSC

PARÁGRAFO ÚNICO – qualquer das embarcações acima listada deixará de fazer parte do presente acordo coletivo se:

a) deixar de operar em águas jurisdicionais brasileiras, por prazo previsto na legislação em vigor, de forma que zere a contagem para a exigência de tripulantes brasileiros a bordo e;
b) não tiver tripulação brasileira a bordo ao voltar a operar em águas jurisdicionais brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos **EMPREGADOS** a partir de 1º de fevereiro de 2021 será composta pelas seguintes rubricas: soldada base - SB (cláusula quarta); insalubridade - INS (cláusula quinta); horas extras - HE (cláusula sexta); adicional noturno - AN (cláusula sétima) e descanso semanal remunerado - DSR (cláusula oitava). A remuneração será calculada da seguinte forma:

REMUNERAÇÃO = SB + INS ou PER + HE + AN + DSR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela salarial a partir de 1º de fevereiro de 2021 consta no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica estabelecido que em 1º de fevereiro de 2022 a remuneração será reajustada pelo INPC acumulado entre o período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A composição da remuneração mensal dos **EMPREGADOS** será modificada a partir do mês subsequente à assinatura do presente acordo, com a exclusão das parcelas "etapa", "gratificação de operação" e "adicional NT/GLP", cujos valores serão redistribuídos na forma da composição da remuneração mensal descrita no Anexo I. As **PARTES** entendem e concordam que as modificações propostas na composição da remuneração não trarão prejuízos aos **EMPREGADOS**, pois não haverá redução no valor da remuneração mensal.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

PARÁGRAFO QUARTO: a tabela ajustada pelo INPC do período de 01/02/2021 a 31/01/2022 e com as alterações definidas no parágrafo terceiro, encontra-se no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLDADA BASE (SB)

Os valores da soldada base estão especificados no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSALUBRIDADE (INS)

O adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade será calculado da seguinte forma:

INS = SB * 0,4

CLÁUSULA SEXTA – DA PERICULOSIDADE (PER)

O adicional de 30% (trinta por cento) de insalubridade será calculado da seguinte forma:

PER = SB * 0,3

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS (HE)

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão calculadas da seguinte forma:

HE = ((SB + INS ou PER)/220) * 80 * 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

DS IS DS DS DS DS JPDC

PARÁGRAFO SEGUNDO – as partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos **EMPREGADOS** do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

Os **EMPREGADOS** que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, adicional noturno, calculado da seguinte forma:

AN = ((SB + INS ou PER)/220) * 80 * 0,2

CLÁUSULA NONA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas da seguinte forma:

DSR = ((SB + INS ou PER + HE + AN)/30) * 5

PARÁGRAFO ÚNICO - a concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 5 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido aos **EMPREGADOS**, que contarem com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho com a **EMPRESA**, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

ABONO PECUNIÁRIO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	27%

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	36%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	45%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	54%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	63%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	72%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	81%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	90%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	99%
Mais de 12 anos de contrato de trabalho	108%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, o tempo de serviço na **EMPRESA** será contado exclusivamente conforme Artigo 4º, parágrafo único, e Artigo 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que o **EMPREGADO** estiver realizando treinamentos por solicitação da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – acordam as partes que o abono pecuniário não será pago quando o término do contrato de trabalho ocorrer, por qualquer causa, antes que o **EMPREGADO** tenha completado um ano de contrato de trabalho. Para os **EMPREGADOS** que contarem com mais de um ano de contrato de trabalho, o abono pecuniário será pago proporcionalmente aos períodos de férias não gozados e pagos na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o abono pecuniário será pago sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião de gozo de férias remuneradas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – a base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época em que cada ano de contrato de trabalho é completado.

PARÁGRAFO QUINTO - o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do abono pecuniário é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste Acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

DS 15 DS DS DS DS JPDC

PARÁGRAFO SEXTO – o abono pecuniário possui natureza indenizatória; não integra a remuneração do **EMPREGADO;** não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BÔNUS POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** pagará, mensalmente, um bônus por tempo de contrato de trabalho, calculado sobre a remuneração do **EMPREGADO**, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 e 2 anos de contrato de trabalho	3%
Entre 2 e 3 anos de contrato de trabalho	4%
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	5%
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	6%
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	7%
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	8%
Entre 7 e 8 anos de contrato de trabalho	9%
Entre 8 e 9 anos de contrato de trabalho	10%
Entre 9 e 10 anos de contrato de trabalho	11%
Entre 10 e 11 anos de contrato de trabalho	12%
Entre 11 e 12 anos de contrato de trabalho	13%
Entre 12 e 13 anos de contrato de trabalho	14%
Entre 13 e 14 anos de contrato de trabalho	15%
Entre 14 e 15 anos de contrato de trabalho	16%
Entre 15 e 16 anos de contrato de trabalho	17%
Entre 16 e 17 anos de contrato de trabalho	18%
Entre 17 e 18 anos de contrato de trabalho	19%
Entre 18 e 19 anos de contrato de trabalho	20%
Entre 19 e 20 anos de contrato de trabalho	21%
Entre 20 e 21 anos de contrato de trabalho	22%
Entre 21 e 22 anos de contrato de trabalho	23%
Entre 22 e 23 anos de contrato de trabalho	24%
Entre 23 e 24 anos de contrato de trabalho	25%
Mais de 24 anos de contrato de trabalho	26%

DS IS DS DS DS JPDC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o bônus será pago mensalmente, e não será integrado à remuneração para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o bônus não será devido durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o tempo de contrato de trabalho a ser considerado para o pagamento do bônus é exclusivamente o do contrato de trabalho em vigor na data da assinatura deste acordo. Não será considerado tempo de contrato de trabalho, para efeito desta cláusula, outros períodos de outros contratos de trabalho já rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTANTE

A **EMPREGADA** gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à **EMPRESA** e, após tal comunicação, quando desembarcada, fará jus ao recebimento da remuneração integral mediante transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa compatível com seu nível de formação profissional e garantia de opção pelo trabalho remoto para a representada do **SINDICATO.** Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela **EMPRESA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à **EMPRESA** e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da gestação, ocorrerá ao término da licença maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A opção pelo trabalho remoto será dada às gestantes que declararam, no ato da admissão, residência com distância superior à 65km de algum escritório da **EMPRESA.** As gestantes que declararam residência com distâncias superiores às 65km e optarem pelo trabalho remoto, assinarão aditivo ao contrato de trabalho confirmando a opção pelo teletrabalho. As gestantes que residirem a distâncias inferiores a 65km, trabalharão no regime presencial. Nesse caso, a **EMPRESA** fornecerá, como benefícios adicionais, o vale transporte e o vale refeição.

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a gestante opte pelo completo afastamento das atividades laborais durante o período gestacional, a **EMPRESA** concederá licença especial remunerada, até o início da licença maternidade. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticadas. A **EMPRESA** pagará à gestante conforme tabela abaixo:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO	PERCENTUAL
Entre 1 mês e 3 anos de contrato de trabalho	100% da soldada base
Entre 3 e 4 anos de contrato de trabalho	60% da remuneração mensal
Entre 4 e 5 anos de contrato de trabalho	70% da remuneração mensal
Entre 5 e 6 anos de contrato de trabalho	80% da remuneração mensal
Entre 6 e 7 anos de contrato de trabalho	90% da remuneração mensal
Acima de 7 anos de contrato de trabalho	100% da remuneração mensal

PARÁGRAFO QUARTO – A **EMPRESA** na condição de participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008, prorrogará a licença maternidade por mais 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** proverá plano de saúde e odontológico aos **EMPREGADOS**, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** proverá seguro de vida em grupo para os **EMPREGADOS**, cobrindo o risco por morte natural, acidental e invalidez no valor mínimo de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a **EMPRESA** pagará ao beneficiário legal do **EMPREGADO** falecido em viagem o valor de uma remuneração mensal, pago uma única vez, quando do falecimento.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o corpo do **EMPREGADO** falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o local em que o finado mantinha seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º fevereiro de 2021 o valor do vale alimentação será de R$ 880,54 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

A partir de 1º fevereiro de 2022 o valor do vale alimentação será de R$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do **EMPREGADO** para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os **EMPREGADOS** que desejarem poderão aderir ao plano de previdência privada da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA

Considerando-se as condições e a natureza especial do trabalho marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da **EMPRESA** e a existência de tripulação disponível, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, os **EMPREGADOS** gozarão o mesmo número de dias como folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os dias que ultrapassarem o período de embarque previsto serão considerados como “dobra”. O valor dos dias de “dobra” será calculado da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de dobras * 2)

PARÁGRAFO SEGUNDO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de embarque, serão considerados “folga indenizada”. O valor dos dias de “folga indenizada” será calculado da seguinte forma:

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

((remuneração)/30) * total de dias folgas indenizadas)

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “folga indenizada”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os dias de folga não gozados, por força de convocação por parte da **EMPRESA**, para fins de treinamento, serão considerados “dias de treinamento”. O valor dos “dias de treinamento” será calculado da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de treinamento)

Se o empregado for convocado após o término da folga referente ao último período de embarque, não fará jus ao pagamento de “dias de treinamento”.

PARÁGRAFO QUARTO – o período de embarque será contado a partir do primeiro dia de embarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** embarcou. O período de folga será contado a partir do dia de desembarque, não importando o horário em que o **EMPREGADO** desembarcou.

PARÁGRAFO QUINTO - o **EMPREGADO** que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dia de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FÉRIAS.

O período de férias será gozado conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o período de férias coincida com o período de folga, a **EMPRESA** deverá indenizar esses dias de folga, que serão calculados da seguinte forma:

((remuneração)/30) * total de dias de férias coincidentes com dias de folga)

DS IS DS DS DS DS JPDC

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A **EMPRESA** assegurará aos **EMPREGADOS**, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o **EMPREGADO** tenha declarado como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nas distâncias até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros), a **EMPRESA** assegurará transporte rodoviário em ônibus de carreira entre a residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e a residência dos **EMPREGADOS**. Para distâncias superiores a 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) a **EMPRESA** assegurará transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para custeio das despesas de alimentação e deslocamento entre a residência e o aeroporto/rodoviária, quando embarcar, e despesas de alimentação e deslocamento entre aeroporto/rodoviária para a residência, quando desembarcar, a **EMPRESA** pagará mensalmente, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo, o valor de R$ 225,21 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), para cada **EMPREGADO**, independentemente de quantos embarques/desembarques ocorram por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos **EMPREGADOS**, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LAVAGEM DE TANQUE DE CARGA

Será pago o equivalente ao valor de 1 (uma) soldada base do Marinheiro de Convés para cada tanque de carga lavado pelos **EMPREGADOS**. O valor por tanque será divido entre os **EMPREGADOS** que participaram da lavagem do respectivo tanque. Caberá ao Comandante enviar para a **EMPRESA** a lista dos nomes dos participantes da lavagem de cada tanque de carga.

DS IS DS DS DS DS JPDC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **EMPREGADO** que liderar a faina de lavagem de tanque de carga será assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação que trata o caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR

Para cada dia de embarque em viagem ao exterior, a contar da partida do último porto brasileiro até o retorno ao primeiro porto brasileiro, o **EMPREGADO** receberá uma diária em dólares americanos (USD), conforme tabela abaixo.

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (USD)
Marinheiro de Convés (MNC)	USD 25,00
Moço de Convés (MOC)	USD 17,00
Marinheiro de Máquinas (MNM)	USD 25,00
Moço de Máquinas (MOM)	USD 17,00
Cozinheiro (CZA)	USD 25,00
Taifeiro (TAA)	USD 25,00
Enfermeiro (ENF)	USD 35,00
Auxiliar de Saúde (ASA)	USD 35,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da remuneração mensal do **EMPREGADO** até o último dia útil do mês de competência da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECRUTAMENTO

A **EMPRESA** compromete-se a manter os **SINDICATOS** informados sobre os requisitos dos cargos e necessidades de contratação de novos **EMPREGADOS**, sendo, esta última, efetivada levando em consideração também os candidatos encaminhados pelos **SINDICATOS**, tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ACIDENTES

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS ELEITOS PARA A CIPA

Caso a embarcação onde encontra-se embarcado **EMPREGADO** eleito para a CIPA encerre seu contrato com a **EMPRESA**, considerar-se-á extinto o local de trabalho e, consequentemente, a CIPA e os mandatos dos **EMPREGADOS** eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SITUAÇÕES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Em caso de declaração de estado de calamidade pública emanada por ato do Governo Federal ou motivo de força maior, que impacte nas rotinas de embarque e desembarque, serão adotas as regras abaixo a partir de 1º de fevereiro de 2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para períodos de quarentena em hotel inferiores a 3 dias, o **EMPREGADO** receberá pagamento de diária conforme fórmula abaixo. Tais dias de quarentena não serão considerados como dias de embarque.

(remuneração/30) * dias de quarentena

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para períodos de quarentena em hotel superiores a 3 dias, o **EMPREGADO** receberá pagamento de diária conforme fórmula abaixo. Tais dias serão considerados como dias de embarque.

(remuneração/30) * dias de quarentena

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MLC/PIRATARIA

Diante da Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 (MLC, 2006), em caso de pirataria, a **EMPRESA** arcará com os custos de salários e outros direitos exclusivamente durante o período

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

em que o **EMPREGADO** estiver privado de sua liberdade, dentro ou fora da embarcação, em razão de sequestro/cárcere privado, e enquanto for conhecido o seu paradeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, §2º da CLT, se a **EMPRESA** possuir embarcações próprias em operação, ficará durante o prazo de vigência fixada na cláusula primeira deste acordo, obrigada a remunerar seus **EMPREGADOS** eleitos para os cargos de diretor efetivo dos sindicatos acordantes, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a remuneração regulada por esta cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao **EMPREGADO** eleito, como se embarcado estivesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a **EMPRESA** não será obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, ou por disposição análoga de convenções ou acordos coletivos que tenha sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais **EMPREGADOS** da empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez porcento) do valor da solda base do Marinheiro de Convés.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

Apenas na vigência do presente acordo, a **EMPRESA** pagará, a título de ajuda educativa, para cada **SINDICATO**, a quantia mensal de R$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), por **EMPREGADO** ativo na folha de navios tanques, que seja representado pelo **SINDICATO**. Aos **SINDICATOS** sem representados a bordo e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins –FNTTAA, será pago o valor de R$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais) por navio onde haja representados dos demais **SINDICATOS**. A finalidade de tais valores é o custeio de cursos de aprimoramento profissional e/ou atividades de cunho social executadas pelos **SINDICATOS**.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ao término do exercício social, os **SINDICATOS** se comprometem a apresentar um relatório demonstrativo das atividades sócio-educativas desenvolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a quaisquer outros em cumprimento ao artigo 114 inciso III da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45 de 08/12/2004, tem a competência as Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos pertinentes a este acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo substitui os acordos anteriormente assinados entre a **EMPRESA** e os **SINDICATOS**.

As cláusulas estabelecidas no presente acordo valerão exclusivamente durante sua vigência e serão praticadas pela **EMPRESA** até que novo acordo seja assinado, não se incorporando aos contratos individuais de trabalho dos **EMPREGADOS**, sendo vedado à **EMPRESA** pactuar diretamente com os **EMPREGADOS** qualquer dos benefícios aqui regulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes pactuados neste instrumento legal serão quitadas no mês subsequente à sua formalização.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022.

DocuSigned by:
Indiomar Crosoé de Oliveira Selau
521E4DDC83B74AE...

OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA

INDIOMAR CROSOÉ DE OLIVEIRA SELAU - Gerente de Recursos Humanos

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS

OSSIAN ALMEIDA QUADROS - Diretor

DocuSigned by:
Josimar Pereira da Costa
2E5282E9E7FE49D...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

JOSIMAR PEREIRA DA COSTA - Secretário

DocuSigned by:
Jorge Luiz Medeiros da Silva
B0B92B80F0DE458...

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS

JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA - Diretor

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

OSSIAN ALMEIDA QUADROS - Presidente

DocuSigned by:
Luiz Alves Neto
AD90E965AAE0442...

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE

LUIZ ALVES NETO - Presidente

DS
15

DocuSign Envelope ID: 3720F487-D424-4E40-A031-A1698382FE01

ANEXO I

TABELA de 01/02/2021 a 31/01/2022									
Categoria	Soldada Base	Etapa	Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Hora Extra (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Gratificação de Operação (GO)	Adicional NT/GLP	Remuneração
Marinheiro de Convés	R$ 1.233,50	R$ 182,03	R$ 370,05	R$ 1.428,46	R$ 285,69	R$ 583,29	R$ 1.430,85	R$ 370,05	**R$ 5.883,91**
Moço de Convés	R$ 1.098,48	R$ 182,03	R$ 329,54	R$ 1.288,04	R$ 257,61	R$ 525,95	R$ 780,47	R$ 329,54	**R$ 4.791,66**
Marinheiro de Máquinas	R$ 1.233,50	R$ 182,03	R$ 493,40	R$ 1.527,14	R$ 305,43	R$ 623,58	R$ 994,12	R$ 370,05	**R$ 5.729,25**
Moço de Máquinas	R$ 1.098,48	R$ 182,03	R$ 439,39	R$ 1.375,92	R$ 275,18	R$ 561,83	R$ 368,34	R$ 329,54	**R$ 4.630,72**
Cozinheiro	R$ 1.233,50	R$ 182,03	R$ 370,05	R$ 1.428,46	R$ 285,69	R$ 583,29	R$ 1.430,85	R$ 370,05	**R$ 5.883,91**
Taifeiro	R$ 1.233,50	R$ 182,03	R$ 370,05	R$ 1.428,46	R$ 285,69	R$ 583,29	R$ 1.430,85	R$ 370,05	**R$ 5.883,91**
Enfermeiro	R$ 2.011,62	R$ 182,03	R$ 603,49	R$ 2.237,71	R$ 447,54	R$ 913,73	R$ 1.330,46	R$ 603,49	**R$ 8.330,06**

TABELA de 01/02/2022 até o mês da assinatura do ACT									
Categoria	Soldada Base	Etapa	Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Hora Extra (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Gratificação de Operação (GO)	Adicional NT/GLP	Remuneração
Marinheiro de Convés	R$ 1.364,25	R$ 201,33	R$ 409,27	R$ 1.579,88	R$ 315,98	R$ 645,12	R$ 1.582,52	R$ 409,27	**R$ 6.507,61**
Moço de Convés	R$ 1.214,92	R$ 201,33	R$ 364,47	R$ 1.424,57	R$ 284,91	R$ 581,70	R$ 863,20	R$ 364,47	**R$ 5.299,57**
Marinheiro de Máquinas	R$ 1.364,25	R$ 201,33	R$ 545,70	R$ 1.689,02	R$ 337,80	R$ 689,68	R$ 1.099,50	R$ 409,27	**R$ 6.336,55**
Moço de Máquinas	R$ 1.214,92	R$ 201,33	R$ 485,97	R$ 1.521,77	R$ 304,35	R$ 621,39	R$ 407,39	R$ 364,47	**R$ 5.121,57**
Cozinheiro	R$ 1.364,25	R$ 201,33	R$ 409,27	R$ 1.579,88	R$ 315,98	R$ 645,12	R$ 1.582,52	R$ 409,27	**R$ 6.507,61**
Taifeiro	R$ 1.364,25	R$ 201,33	R$ 409,27	R$ 1.579,88	R$ 315,98	R$ 645,12	R$ 1.582,52	R$ 409,27	**R$ 6.507,61**
Enfermeiro	R$ 2.224,85	R$ 201,33	R$ 667,46	R$ 2.474,91	R$ 494,98	R$ 1.010,59	R$ 1.471,48	R$ 667,46	**R$ 9.213,05**

TABELA a partir do mês subsequente à assinatura do ACT						
Categoria	Soldada Base	Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Hora Extra (80 horas)	Adicional Noturno	RSR	Remuneração
Marinheiro de Convés	**R$ 2.213,50**	R$ 885,40	R$ 2.253,75	R$ 225,37	R$ 929,67	**R$ 6.507,69**
Moço de Convés	**R$ 1.802,60**	R$ 721,04	R$ 1.835,37	R$ 183,54	R$ 757,09	**R$ 5.299,64**
Marinheiro de Máquinas	**R$ 2.213,50**	R$ 885,40	R$ 2.253,75	R$ 225,37	R$ 929,67	**R$ 6.507,69**
Moço de Máquinas	**R$ 1.802,60**	R$ 721,04	R$ 1.835,37	R$ 183,54	R$ 757,09	**R$ 5.299,64**
Cozinheiro	**R$ 2.213,50**	R$ 885,40	R$ 2.253,75	R$ 225,37	R$ 929,67	**R$ 6.507,69**
Taifeiro	**R$ 2.213,50**	R$ 885,40	R$ 2.253,75	R$ 225,37	R$ 929,67	**R$ 6.507,69**
Enfermeiro	**R$ 3.133,70**	R$ 1.253,48	R$ 3.190,68	R$ 319,07	R$ 1.316,15	**R$ 9.213,08**

FÓRMULAS

Insalubridade (INS) = SB * 0,4

Periculosidade (PER) = SB * 0,3

Horas Extras (HE) = ((SB + INS ou PER)/220) * 80 * 2

Adicional Noturno (AN) = ((SB + INS ou PER)/220) * 80 * 0,2

Descanso Semanal Remunerado (DSR) = ((SB + INS ou PER + HE + AN)/30) * 5

REMUNERAÇÃO = SB + INS ou PER + HE + AN + DSR

DS DS DS DS DS